



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-01555/2020

Tipo de Processo: Eleições: Registro de Candidatura para Presidente do Confea

Assunto: Requerimento de Registro de Candidatura de Alexandre Magno Santos Cruz

Interessado: Alexandre Magno Santos Cruz

DELIBERAÇÃO CEF Nº 30/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "compete à CEF julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior e a Presidência do Confea" (art. 19, II);

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27);

Considerando o disposto nos artigos 28 e 29, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos" e "comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação" no caso de ausência de qualquer documentação obrigatória;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Alexandre Magno Santos Cruz, ora interessado, em 6/3/2020 (0310889);

Considerando a verificação documental realizada pela assessoria da CEF, conforme *checklist* datado de 9/3/2020 (0313933), pelo qual se constata que o interessado não havia apresentado as cópias da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea e do título eleitoral (as

cópias apresentadas não estavam legíveis) nem a certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

Considerando que o interessado foi devidamente notificado para "para complementar o(s) documento(s) faltante(s) no prazo improrrogável de 03 (três) dias, ou seja, até 13 de março (sexta-feira), sob pena de INDEFERIMENTO do requerimento de registro de candidatura", conforme comunicado de 10/3/2020 (0311599), retificado em 12/3/2020 (0315391), nos termos do parágrafo único, do art. 30, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando que o interessado complementou, tempestivamente, seu requerimento de registro de candidatura com a certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato, conforme mensagem de 16/3/2020, complementada no dia seguinte (0315395 e 0315394);

Considerando que o interessado firmou declaração, sob as penas do art. 299, do [Código Penal](#) (falsidade ideológica), de que atende a todas as condições de elegibilidade, bem como não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral (fl. 3 - 0310889);

Considerando que, a despeito das cópias apresentadas pelo interessado da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea e do título eleitoral não se encontrarem legíveis (fl. 11 - 0310889), é possível verificar os principais dados dos documentos mencionados, de modo que deve ser adotado o princípio do formalismo moderado no caso;

Considerando, também, que, apesar de a certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato ter sido complementada somente em 17/3/2020, pois o e-mail anterior do interessado (16/3/2020) foi encaminhado sem anexo, o comunicado da CEF para tanto já havia sido objeto de retificação e a juntada a destempo não trouxe prejuízos à análise do julgamento do registro de candidatura;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente do Confea, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando que não houve apresentação de impugnação ao registro de candidatura de Alexandre Magno Santos Cruz, ora interessado;

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";

Considerando o sorteio da numeração dos candidatos ao cargo de Presidente do Confea e da ordem em que deverão constar nas cédulas oficiais de uso contingente, em cumprimento ao disposto na [Deliberação CEF nº 12/2020](#), realizado em 11/3/2020, conforme Ata de Sorteio (0313978);

DELIBEROU:

DEFERIR o registro de candidatura de ALEXANDRE MAGNO SANTOS CRUZ para concorrer à Presidência do Confea nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, consoante disciplina o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), sob o número 24, cujo nome "Alexandre Magno" será o 2º (segundo) na ordem constante para o referido cargo na cédula oficial.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 01/04/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a)**



Adjunto(a), em 01/04/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0319502** e o código CRC **300BFD3F**.